ANEXO – I TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO *(art. 6º, XXIII, "a" e "i", da Lei nº 14.133/2021)*

1.1. Objeto

1.1.1. Contratação de empresa especializada para execução de serviços de engenharia destinados à **reforma e adequação das instalações físicas da Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca – MA**, localizada na Rua São Luís, nº 705, Centro, São Pedro da Água Branca/MA, compreendendo o fornecimento integral de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários à execução dos serviços, conforme condições, especificações técnicas, quantitativos e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no Projeto Básico, no Memorial Descritivo, nas plantas e nas planilhas orçamentárias que integram a contratação.

1.1.2. Os serviços compreenderão, conforme detalhamento constante dos documentos técnicos, a execução de serviços preliminares, remoções e retiradas necessárias, intervenções em pisos e revestimentos, adequação de calçada de proteção, instalação e substituição de esquadrias, adequações nas instalações elétricas e hidráulicas, intervenções na cozinha, execução e recuperação de forros, preparação de superfícies, serviços de pintura e limpeza final, incluindo todas as atividades complementares expressamente previstas no Projeto Básico e na planilha orçamentária aprovada.

1.1.3. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as especificações técnicas, os quantitativos, os métodos executivos e os padrões de qualidade definidos pelo responsável técnico, bem como as normas técnicas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, as normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho e demais disposições legais pertinentes, assegurando a qualidade, a segurança, a funcionalidade e a durabilidade das intervenções realizadas.

1.1.4. A contratação compreenderá a execução integrada dos serviços previstos nos documentos técnicos, sob responsabilidade da empresa contratada, incluindo a disponibilização de profissionais devidamente qualificados, o fornecimento e transporte dos materiais, a mobilização de equipamentos e ferramentas, a organização e sinalização das áreas de intervenção, a destinação adequada dos resíduos gerados e a adoção das medidas necessárias à proteção dos trabalhadores, usuários e patrimônio público, sem prejuízo das atribuições de fiscalização e acompanhamento da Administração.

1.1.5. A contratação não contempla a ampliação da área construída da edificação, restringindo-se aos serviços de reforma e adequação das instalações existentes, nos limites estabelecidos pelo Projeto Básico, Memorial Descritivo, plantas e planilhas orçamentárias aprovadas. A execução de serviços não previstos

originalmente dependerá de prévia avaliação técnica e, quando cabível, da formalização dos instrumentos legalmente exigidos, vedada a realização de alterações unilaterais do objeto pela contratada.

1.1.6. A contratação tem por finalidade promover a conservação, recuperação, modernização e adequação das instalações físicas da Câmara Municipal, proporcionando melhores condições de segurança, acessibilidade, funcionalidade e conforto aos servidores, parlamentares e cidadãos, além de contribuir para a preservação do patrimônio público, a continuidade das atividades administrativas e legislativas e a utilização eficiente dos recursos públicos.

1.2. Valor Estimado da Contratação

1.2.1. O valor global estimado da contratação é de **R$ 118.937,87 (cento e dezoito mil, novecentos e trinta e sete reais e oitenta e sete centavos)**, conforme orçamento de referência elaborado pelo responsável técnico, constante da planilha orçamentária, incluindo custos diretos, encargos incidentes e Benefícios e Despesas Indiretas – BDI de 22,87%.

1.2.2. O orçamento estimativo encontra-se detalhado nas planilhas orçamentárias, composições de custos e demais documentos técnicos que integram o processo administrativo, devendo servir como referência para a elaboração, apresentação e análise das propostas de preços, observados os critérios estabelecidos no instrumento convocatório.

1.3. Prazo de Execução

1.3.1. O prazo de execução dos serviços será de **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço pela Administração, observadas as condições estabelecidas no Projeto Básico e no cronograma físico-financeiro aprovado.

1.3.2. A execução deverá observar o planejamento estabelecido pela Administração e as orientações da fiscalização, sendo eventuais alterações de prazo condicionadas à apresentação de justificativa técnica e à observância das disposições legais e contratuais aplicáveis.

1.4. Natureza da Contratação

1.4.1. O objeto caracteriza-se como contratação de serviços de engenharia destinados à reforma e adequação de edificação pública existente, conforme caracterização técnica constante do Projeto Básico elaborado por profissional legalmente habilitado.

1.4.2. A contratação poderá ser processada mediante dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que comprovados o atendimento ao limite legal vigente, a

inexistência de fracionamento indevido da despesa e os demais requisitos exigidos para a contratação direta, especialmente os previstos no art. 72 da referida Lei.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO *(art. 6º, inciso XXIII, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021)*

2.1. A presente contratação decorre da necessidade de promover a **reforma, recuperação, conservação e adequação das instalações físicas da Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca – MA**, visando assegurar condições apropriadas de segurança, funcionalidade, acessibilidade, conservação e utilização dos ambientes destinados ao desenvolvimento das atividades legislativas, administrativas e de atendimento à população, em conformidade com o interesse público e com a necessidade de preservação do patrimônio público.

2.2. A edificação que abriga a Câmara Municipal constitui estrutura essencial ao funcionamento do Poder Legislativo Municipal, sendo utilizada para o desenvolvimento das atividades parlamentares, reuniões, sessões legislativas, procedimentos administrativos, atendimento aos cidadãos e demais atribuições institucionais. Em razão de sua utilização e das necessidades de conservação e adequação identificadas no levantamento técnico, torna-se necessária a realização de intervenções destinadas à recuperação e melhoria de seus componentes construtivos e instalações prediais.

2.3. A necessidade administrativa compreende intervenções em diferentes elementos da edificação, incluindo pisos e revestimentos, calçada de proteção, portas, janelas e demais esquadrias, instalações elétricas e hidráulicas, cozinha, forros, superfícies internas e externas e serviços de pintura, conforme especificações, quantitativos e demais condições estabelecidos no Projeto Básico, Memorial Descritivo, plantas e planilha orçamentária elaborados pelo responsável técnico.

2.4. A ausência de intervenções adequadas de conservação e recuperação dos componentes prediais pode contribuir para a progressiva deterioração dos elementos construtivos, comprometer as condições de utilização dos ambientes, aumentar a necessidade de reparos corretivos e ocasionar custos adicionais à Administração. Dessa forma, a execução planejada dos serviços apresenta-se como medida necessária para preservar a funcionalidade da edificação e evitar o agravamento de situações que demandem intervenções futuras de maior complexidade.

2.5. A realização da reforma permitirá melhorar as condições físicas dos ambientes utilizados pelos servidores, parlamentares e cidadãos, proporcionando espaços mais adequados ao desenvolvimento das atividades institucionais, com atenção às condições de circulação, segurança, conforto, conservação e funcionalidade, observadas as características da edificação existente e as soluções técnicas definidas pelo profissional responsável.

2.6. A contratação também se justifica pela necessidade de promover a adequada conservação dos bens públicos, considerando o dever da Administração de zelar pela integridade, manutenção e utilização eficiente de seu patrimônio. A realização de intervenções planejadas e tecnicamente fundamentadas contribui para prolongar a vida útil dos componentes prediais, racionalizar despesas de manutenção e preservar os recursos públicos empregados na estrutura física da instituição.

2.7. A execução do objeto demanda a realização de serviços de engenharia com características técnicas específicas, envolvendo diferentes etapas construtivas, utilização de materiais apropriados, equipamentos, ferramentas, mão de obra qualificada e acompanhamento por profissional legalmente habilitado. Os serviços deverão observar as normas técnicas pertinentes, os requisitos de segurança e saúde no trabalho e as especificações estabelecidas nos documentos técnicos que integram o processo administrativo.

2.8. Considerando a diversidade e a interdependência das intervenções previstas, bem como a necessidade de execução coordenada dos serviços e de fornecimento dos respectivos materiais e insumos, a contratação de empresa especializada apresenta-se como solução adequada ao atendimento da demanda administrativa. Essa alternativa possibilita a organização das etapas executivas, a definição das responsabilidades contratuais e o acompanhamento dos serviços pela Administração, observada a justificativa técnica e econômica para a contratação conjunta constante do planejamento.

2.9. A intervenção pretendida restringe-se à **reforma e adequação das instalações físicas existentes**, não abrangendo ampliação da área construída da edificação. Os serviços deverão observar os limites e as especificações definidos no Projeto Básico, no Memorial Descritivo, nas plantas e na planilha orçamentária aprovada, sendo vedada a execução de alterações ou serviços não previstos sem prévia autorização da Administração e observância dos procedimentos legais aplicáveis.

2.10. A solução pretendida busca proporcionar a recuperação e adequação dos componentes prediais contemplados no escopo, melhorar as condições de utilização dos ambientes, assegurar maior funcionalidade às instalações e contribuir para a preservação do patrimônio público. Espera-se, ainda, reduzir a necessidade de intervenções corretivas relacionadas aos serviços executados e proporcionar condições físicas mais adequadas ao exercício das atividades administrativas e legislativas, com observância dos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público.

2.11. A presente contratação encontra-se fundamentada na necessidade administrativa identificada no Documento de Formalização da Demanda – DFD e examinada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, sendo a solução técnica detalhada no Projeto Básico, Memorial Descritivo, plantas e planilha orçamentária. A execução deverá observar as condições, os quantitativos, os requisitos técnicos, o cronograma físico-financeiro, os critérios de medição e fiscalização e as demais disposições estabelecidas nos documentos que integram o processo de contratação, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

3. DA SUBCONTRATAÇÃO *(art. 122 da Lei nº 14.133/2021)*

3.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto da presente contratação, devendo todos os serviços previstos no Projeto Básico, Memorial Descritivo, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos ser executados sob responsabilidade direta da empresa contratada, vedada a transferência da execução de quaisquer parcelas do objeto a terceiros.

3.2. A vedação à subcontratação justifica-se pela necessidade de assegurar a execução coordenada e integrada dos serviços de engenharia destinados à reforma e adequação das instalações físicas da Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca – MA, considerando a interdependência das etapas executivas, o prazo contratual estabelecido e a necessidade de padronização dos procedimentos, controle de qualidade, segurança e acompanhamento técnico dos serviços.

3.3. A execução direta do objeto pela empresa contratada visa garantir maior controle administrativo e técnico sobre os serviços, facilitar a fiscalização e a verificação do cumprimento das especificações estabelecidas no Projeto Básico e assegurar a identificação precisa das responsabilidades pela execução, correção de eventuais falhas e cumprimento das obrigações contratuais.

3.4. A contratada deverá disponibilizar, sob sua responsabilidade direta, profissionais devidamente qualificados, materiais, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários à execução integral do objeto, observadas as exigências técnicas, legais e contratuais aplicáveis, não se confundindo a vedação à subcontratação com a aquisição de materiais e insumos de fornecedores ou com a contratação direta de trabalhadores para composição de sua equipe.

3.5. O descumprimento da vedação à subcontratação constituirá infração contratual, sujeitando a contratada às medidas administrativas e sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no instrumento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

4. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO *(arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021)*

4.1. Não será exigida a prestação de garantia contratual para a execução dos serviços de engenharia destinados à reforma e adequação das instalações físicas da Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca – MA, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a avaliação das características do objeto, dos riscos envolvidos e dos mecanismos de acompanhamento e fiscalização previstos para a contratação.

4.2. A não exigência de garantia contratual justifica-se pelos seguintes aspectos:

I – a contratação compreende serviços de reforma e adequação de edificação pública existente, com escopo previamente delimitado no Projeto Básico, Memorial Descritivo, plantas, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos, permitindo a definição objetiva das obrigações da contratada;

II – o valor global estimado da contratação corresponde a **R$ 118.937,87 (cento e dezoito mil, novecentos e trinta e sete reais e oitenta e sete centavos)**, tendo sido considerada a proporcionalidade entre os riscos identificados, o custo da exigência de garantia e os mecanismos contratuais de controle;

III – a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por representante da Administração formalmente designado, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, com verificação da conformidade dos serviços executados em relação às especificações técnicas e demais condições contratuais;

IV – a contratação contará com mecanismos de controle da execução, incluindo acompanhamento do cronograma físico-financeiro, fiscalização técnica, medições dos serviços efetivamente executados e recebimento do objeto, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis;

V – a ausência de exigência de garantia contratual não afasta a responsabilidade da contratada pela qualidade dos serviços, pela correção de falhas ou defeitos, pelo cumprimento dos prazos e pelas demais obrigações legais e contratuais assumidas.

4.3. Consideradas as características da contratação e os mecanismos de fiscalização e controle previstos, a Administração entende que a exigência de garantia contratual não se mostra indispensável, podendo representar custo adicional à execução do objeto sem benefício proporcional à mitigação dos riscos identificados.

4.4. A dispensa da garantia contratual não prejudica a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, nem afasta a responsabilidade da contratada pela adequada execução dos serviços, pela reparação de eventuais danos causados à Administração ou a terceiros e pelo cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.

4.5. Permanecem aplicáveis as responsabilidades legais relativas à solidez, à segurança, à qualidade e à durabilidade dos serviços executados, quando pertinentes à natureza das intervenções realizadas, inclusive as disposições do art. 140, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação aplicável.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO *(art. 6º, inciso XXIII, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021)*

5.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para execução de serviços de engenharia destinados à reforma e adequação das instalações físicas da Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca – MA, mediante fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais insumos necessários, em conformidade com o Projeto Básico e os documentos técnicos que integram a contratação.

5.2. A intervenção abrangerá os serviços preliminares, remoções, recuperação e adequação de pisos, execução de calçada de proteção, instalação e substituição de esquadrias, adequações nas instalações elétricas e hidráulicas, intervenções na cozinha, serviços em forros, pintura e limpeza final, observados os quantitativos e as especificações constantes da planilha orçamentária aprovada.

5.3. A solução foi estruturada para execução coordenada das diferentes etapas da reforma, considerando a interdependência dos serviços e a necessidade de compatibilização das intervenções nos ambientes existentes, de modo a assegurar a adequada conclusão do objeto e a funcionalidade dos espaços contemplados.

5.4. A execução deverá observar a sequência técnica dos serviços estabelecida no Projeto Básico e no cronograma físico-financeiro, com adoção dos procedimentos construtivos e das medidas de segurança pertinentes à natureza de cada intervenção.

5.5. A contratação será realizada por preço global, com valor estimado de **R$ 118.937,87 (cento e dezoito mil, novecentos e trinta e sete reais e oitenta e sete centavos)**, conforme orçamento de referência, devendo a execução e as medições observar os critérios definidos no Projeto Básico e no instrumento contratual.

5.6. O prazo previsto para execução dos serviços será de **30 (trinta) dias corridos**, contados da Ordem de Serviço, observando-se o cronograma físico-financeiro aprovado e a vigência contratual estabelecida no instrumento próprio.

5.7. A solução não contempla ampliação da área construída, restringindo-se às intervenções de reforma e adequação expressamente previstas nos documentos técnicos aprovados.

5.8. Os serviços serão considerados concluídos após a execução integral das etapas previstas, a realização da limpeza final e a verificação de sua conformidade pela fiscalização, observados os procedimentos de recebimento estabelecidos no contrato e na legislação aplicável.

5.9. A solução adotada visa proporcionar instalações físicas recuperadas e adequadas às necessidades institucionais da Câmara Municipal, contribuindo para a conservação do patrimônio público, a melhoria das condições de utilização dos ambientes e a continuidade das atividades legislativas e administrativas.

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL *(art. 6º, inciso XXIII, alínea "e", da Lei nº 14.133/2021)*

6.1. A execução contratual compreenderá a realização dos serviços de engenharia necessários à reforma e adequação das instalações físicas da Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca – MA, mediante utilização de mão de obra qualificada, materiais, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários,

em estrita conformidade com o Projeto Básico, Memorial Descritivo, plantas, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro aprovados.

6.2. Os serviços serão executados de forma coordenada, observando-se a sequência técnica das intervenções previstas e o prazo de execução de **30 (trinta) dias corridos**, contado da emissão da Ordem de Serviço, sem prejuízo das condições de vigência estabelecidas no instrumento contratual.

6.3. Local e condições de execução

6.3.1. Os serviços serão executados nas dependências da Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca – MA, localizada na Rua São Luís, nº 705, Centro, São Pedro da Água Branca/MA.

6.3.2. A contratada deverá organizar a execução dos serviços de modo a preservar a segurança dos servidores, parlamentares, visitantes e demais usuários da edificação, adotando medidas de isolamento, sinalização e proteção das áreas em intervenção.

6.3.3. Os horários de execução deverão ser previamente ajustados com a fiscalização, considerando o funcionamento administrativo e legislativo da Câmara Municipal e a necessidade de minimizar interferências nas atividades institucionais.

6.3.4. A contratada será responsável pela mobilização e desmobilização de sua equipe, transporte, armazenamento e proteção dos materiais, organização das áreas de trabalho e manutenção das condições de limpeza e segurança durante a execução.

6.4. Etapas de execução

6.4.1. A execução observará as etapas e os serviços previstos no Projeto Básico e na planilha orçamentária, compreendendo, conforme aplicável, serviços preliminares, remoções, intervenções em pisos, calçada de proteção, esquadrias, instalações elétricas e hidráulicas, cozinha, forros, pintura e limpeza final.

6.4.2. A sequência dos serviços deverá considerar as dependências técnicas entre as atividades, de modo a evitar retrabalhos, danos aos elementos já executados e interferências que comprometam a qualidade ou o prazo de conclusão.

6.4.3. Eventuais incompatibilidades identificadas entre os documentos técnicos e as condições verificadas durante a execução deverão ser imediatamente comunicadas à fiscalização, para avaliação e encaminhamento ao responsável técnico, quando necessário.

6.4.4. A contratada não poderá modificar soluções técnicas, substituir materiais por outros de características distintas ou executar serviços não previstos sem prévia autorização da Administração, observados os procedimentos legais e contratuais cabíveis.

6.5. Materiais, equipamentos e padrões técnicos

6.5.1. Os materiais empregados deverão ser novos, adequados à finalidade prevista e compatíveis com as especificações constantes dos documentos técnicos, observadas as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e demais regulamentações aplicáveis.

6.5.2. A contratada deverá disponibilizar equipamentos e ferramentas em condições adequadas de funcionamento e segurança, compatíveis com a natureza dos serviços a serem executados.

6.5.3. A fiscalização poderá determinar a substituição de materiais ou a correção de serviços que apresentem desconformidade com as especificações técnicas aprovadas, sem ônus adicional para a Administração, quando a irregularidade for imputável à contratada.

6.6. Responsabilidade técnica e segurança

6.6.1. A execução deverá ocorrer sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado, observadas as atribuições profissionais pertinentes e a exigência de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de execução, quando aplicável.

6.6.2. A contratada deverá cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho pertinentes às atividades executadas, especialmente as disposições aplicáveis das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, fornecendo os equipamentos de proteção necessários.

6.6.3. Caberá à contratada adotar medidas preventivas destinadas a evitar acidentes, danos às instalações existentes e prejuízos ao patrimônio público ou a terceiros, responsabilizando-se pelos danos que causar, na forma da legislação e do contrato.

6.7. Organização e limpeza das áreas de intervenção

6.7.1. A contratada deverá manter as áreas de execução organizadas, providenciando o acondicionamento e a remoção dos resíduos gerados, observadas as normas ambientais e as regras aplicáveis à destinação de resíduos da construção civil.

6.7.2. Ao término dos serviços, deverão ser retirados os materiais excedentes, equipamentos, ferramentas, entulhos e demais resíduos decorrentes da execução, com realização da limpeza final prevista no orçamento.

6.8. Medição dos serviços

6.8.1. As medições deverão observar os serviços efetivamente executados, os critérios de medição estabelecidos no Projeto Básico, as unidades e os quantitativos da planilha orçamentária contratual e o cronograma físico-financeiro aprovado, respeitado o regime de execução definido no contrato.

6.8.2. A contratada deverá apresentar à fiscalização os elementos necessários à conferência das medições, cabendo à Administração verificar a conformidade física e técnica das etapas executadas antes de autorizar o respectivo pagamento.

6.8.3. Não serão considerados aptos à medição e ao pagamento os serviços não executados, executados em desacordo com as especificações ou que apresentem desconformidades pendentes de correção, observadas as condições contratuais aplicáveis.

6.9. Controle de qualidade e correção de serviços

6.9.1. A contratada deverá realizar acompanhamento e controle da qualidade dos serviços durante todas as etapas executivas, verificando sua conformidade com as especificações técnicas, os padrões de acabamento e os requisitos de segurança aplicáveis.

6.9.2. Os serviços que apresentarem falhas, defeitos ou execução em desacordo com os documentos técnicos deverão ser corrigidos, reparados, reconstruídos ou substituídos pela contratada, às suas expensas, nos termos do art. 119 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.9.3. As desconformidades identificadas pela fiscalização deverão ser formalmente comunicadas à contratada, com indicação das providências necessárias e dos prazos para regularização, observadas a natureza da ocorrência e as condições contratuais.

6.9.4. A conclusão da execução ficará condicionada à verificação da conformidade dos serviços realizados e ao cumprimento das obrigações previstas nos documentos técnicos, sem prejuízo dos procedimentos de recebimento provisório e definitivo estabelecidos na legislação e no contrato.

7. MATERIAIS, SISTEMAS E RECURSOS A SEREM DISPONIBILIZADOS

7.1. Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramentas, insumos, mão de obra e demais recursos necessários à execução integral dos serviços de reforma e adequação das instalações físicas da Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca – MA, observadas as especificações e os quantitativos estabelecidos no Projeto Básico, Memorial Descritivo e planilha orçamentária contratual.

7.2. Os materiais empregados deverão ser novos, de qualidade compatível com sua finalidade, adequados às condições de utilização da edificação e em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas nos documentos que integram a contratação, bem como com as normas técnicas aplicáveis.

7.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar, conforme a natureza e as etapas dos serviços previstos, os recursos necessários à execução, incluindo:

I – materiais de construção, acabamento, pintura, instalações elétricas e hidráulicas, esquadrias e demais componentes expressamente previstos nos documentos técnicos;

II – equipamentos, máquinas, ferramentas e acessórios apropriados à execução das atividades contratadas;

III – equipamentos de proteção individual e coletiva, dispositivos de sinalização e demais recursos de segurança exigíveis;

IV – materiais auxiliares, consumíveis e insumos necessários à aplicação, instalação, fixação e acabamento dos componentes previstos;

V – meios necessários ao transporte, armazenamento, movimentação e proteção dos materiais, equipamentos e elementos existentes na edificação.

7.4. Os materiais e componentes utilizados deverão atender às características, dimensões, padrões de acabamento e demais requisitos estabelecidos no Projeto Básico e no Memorial Descritivo, não sendo admitida sua substituição por produtos de especificações divergentes sem prévia avaliação técnica e autorização da Administração.

7.5. Todos os custos relacionados ao fornecimento, transporte, armazenamento e utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas, insumos e mão de obra necessários à execução do objeto deverão estar contemplados nos preços contratados, não sendo admitida cobrança adicional por despesas inerentes ao escopo originalmente pactuado, ressalvadas as alterações contratuais regularmente autorizadas na forma da legislação aplicável.

7.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais em quantidade suficiente e com qualificação compatível com os serviços a serem executados, observadas as exigências de habilitação profissional e responsabilidade técnica pertinentes às atividades de engenharia abrangidas pela contratação.

7.7. A CONTRATADA deverá assegurar condições adequadas de acondicionamento, conservação e utilização dos materiais e equipamentos, de modo a evitar deterioração, desperdícios, riscos à segurança e danos às instalações existentes, responsabilizando-se pela substituição dos materiais que apresentem defeitos ou desconformidades imputáveis ao seu fornecimento.

7.8. A CONTRATADA responderá pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução contratual, nos termos do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo de sua responsabilidade pela qualidade dos materiais empregados e pela correção das irregularidades verificadas nos serviços executados.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO *(art. 6º, XXIII, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021)*

8.1. Rotinas de fiscalização contratual

8.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas pactuadas, este Termo de Referência, o Projeto Básico e demais documentos integrantes da contratação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos termos do art. 115 da referida Lei.

8.1.2. Na ocorrência de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução contratual, os prazos serão tratados na forma do art. 115, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, mediante registro formal das circunstâncias e das providências cabíveis, sem prejuízo da avaliação de seus efeitos sobre o cronograma e a vigência contratual.

8.1.3. A execução será acompanhada e fiscalizada por um ou mais representantes da Administração formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo contar com apoio técnico de profissional de engenharia legalmente habilitado, observadas as competências e responsabilidades de cada agente.

8.1.3.1. Compete à fiscalização contratual, no âmbito de suas atribuições:

a) acompanhar o desenvolvimento dos serviços de reforma e adequação das instalações físicas da Câmara Municipal, verificando sua conformidade com o Projeto Básico, Memorial Descritivo, plantas, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro;

b) verificar, com o apoio técnico necessário, a qualidade dos materiais empregados e a conformidade dos serviços executados com as especificações técnicas aprovadas;

c) conferir as medições apresentadas pela CONTRATADA, considerando as etapas efetivamente executadas e os critérios estabelecidos no contrato, com suporte do responsável pela fiscalização técnica quando necessário;

d) registrar as ocorrências relevantes verificadas durante a execução, inclusive atrasos, desconformidades e situações que possam comprometer a qualidade, a segurança ou o cumprimento do cronograma;

e) determinar, dentro de sua competência, a correção das irregularidades identificadas, estabelecendo os encaminhamentos necessários à sua regularização;

f) acompanhar o cumprimento dos prazos e comunicar tempestivamente ao gestor do contrato eventuais situações que exijam providências administrativas;

g) verificar o cumprimento das condições contratuais pertinentes à etapa executada e emitir os registros ou atestos de sua competência para subsidiar a liquidação e o pagamento das despesas;

h) participar dos procedimentos de recebimento dos serviços, observadas as atribuições definidas no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.3.2. O fiscal do contrato comunicará ao gestor ou à autoridade competente, em tempo hábil, as situações que ultrapassem suas atribuições, especialmente aquelas relacionadas à necessidade de alteração contratual, prorrogação de prazo, aplicação de sanções ou modificação das soluções técnicas originalmente aprovadas.

8.1.3.3. Quando a fiscalização contar com apoio de profissional de engenharia da Prefeitura Municipal ou de outro órgão público, a atuação deverá ser formalmente viabilizada, com definição das atividades técnicas a serem desempenhadas, sem afastar as competências dos agentes designados pela Câmara Municipal.

8.1.4. A CONTRATADA deverá indicar formalmente preposto responsável por representá-la durante a execução contratual, com poderes e disponibilidade compatíveis com as necessidades de acompanhamento dos serviços e atendimento às determinações da Administração.

8.1.4.1. A Administração poderá recusar justificadamente a indicação ou manutenção do preposto quando demonstrada sua inadequação às necessidades da execução contratual, devendo a CONTRATADA providenciar sua substituição.

8.1.5. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, nos termos do art. 119 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.6. A CONTRATADA responderá pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução contratual, não sendo essa responsabilidade excluída ou reduzida pela fiscalização ou pelo acompanhamento exercido pela Administração, conforme art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.7. A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, observadas as disposições do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.7.1. A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos referidos não transferirá automaticamente à Administração a responsabilidade por seu pagamento, observadas as hipóteses legais de responsabilização previstas no art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.8. As comunicações entre a Administração e a CONTRATADA deverão ocorrer preferencialmente por escrito, admitidos meios eletrônicos institucionais que permitam o registro e a comprovação das orientações, notificações, solicitações e determinações relacionadas à execução contratual.

8.1.9. A Administração poderá convocar o preposto e, quando necessário, o responsável técnico da CONTRATADA para reuniões destinadas à avaliação do andamento dos serviços, esclarecimento de questões técnicas e definição das providências necessárias à execução contratual.

8.1.10. Antes do início da execução, poderá ser realizada reunião de alinhamento entre a Administração, a fiscalização e a CONTRATADA, com a finalidade de:

a) apresentar as condições de execução, as áreas de intervenção e o cronograma físico-financeiro;

b) esclarecer os procedimentos de mobilização, acesso à edificação, isolamento das áreas de trabalho e compatibilização dos serviços com as atividades institucionais;

c) definir as rotinas de comunicação, acompanhamento técnico e registro das ocorrências;

d) orientar quanto à apresentação das medições, aos documentos de acompanhamento e aos procedimentos de verificação da execução;

e) confirmar as providências necessárias ao início dos serviços, inclusive quanto à documentação de responsabilidade técnica exigível.

8.1.11. Durante a execução contratual, a Administração deverá acompanhar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação, inclusive a regularidade fiscal e trabalhista, mediante consultas e documentos pertinentes, observadas as disposições legais aplicáveis.

8.1.12. A liquidação e o pagamento das despesas observarão as condições estabelecidas no contrato e ficarão condicionados à apresentação e à verificação da documentação pertinente, especialmente:

I – medição dos serviços executados, elaborada conforme os critérios definidos no Projeto Básico e no instrumento contratual;

II – conferência e atesto da execução pela fiscalização competente, com apoio técnico de engenharia quando necessário;

III – apresentação da nota fiscal correspondente e dos demais documentos exigíveis para a regular liquidação da despesa;

IV – verificação do cumprimento das condições contratuais aplicáveis à etapa objeto da medição, observadas as disposições legais pertinentes.

9. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS *(arts. 140 e 141 da Lei nº 14.133/2021)*

9.1. O recebimento dos serviços de engenharia destinados à reforma e adequação das instalações físicas da Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca – MA observará os procedimentos de recebimento provisório e definitivo previstos no art. 140, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante verificação da conformidade da execução com o Projeto Básico, Memorial Descritivo, plantas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais condições contratuais.

9.2. Concluída a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente à fiscalização a conclusão do objeto e solicitar a realização do recebimento provisório, disponibilizando os documentos e informações necessários à verificação dos serviços executados.

9.3. O recebimento provisório será realizado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências de caráter técnico, observando-se, especialmente:

I – a execução dos serviços previstos no Projeto Básico e na planilha orçamentária contratual;

II – a conformidade dos materiais empregados, dos acabamentos e das instalações executadas com as especificações técnicas aprovadas;

III – a conclusão das etapas previstas no cronograma físico-financeiro;

IV – a verificação das condições de funcionamento dos componentes e instalações objeto da intervenção, inclusive mediante testes, quando tecnicamente aplicáveis;

V – a correção das irregularidades identificadas durante a execução e a realização da limpeza final das áreas contempladas pela reforma.

9.4. Constatadas pendências, falhas ou desconformidades que impeçam o recebimento provisório, a fiscalização deverá registrá-las formalmente e notificar a CONTRATADA para adoção das providências corretivas necessárias, fixando prazo compatível com a natureza dos serviços, sem prejuízo das demais medidas contratuais cabíveis.

9.5. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços nos quais forem constatados vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais empregados, nos termos do art. 119 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.6. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, após a verificação da conclusão do objeto e da regularização das pendências eventualmente apontadas no recebimento provisório.

9.7. Os prazos e procedimentos para realização dos recebimentos provisório e definitivo deverão observar as condições estabelecidas no instrumento contratual, considerando a natureza e a complexidade dos serviços, nos termos do art. 140, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.8. As medições realizadas durante a execução contratual deverão observar os critérios estabelecidos no Projeto Básico e no contrato, constituindo instrumentos de acompanhamento e apuração dos serviços executados para fins de liquidação e pagamento, não substituindo os procedimentos de recebimento provisório e definitivo do objeto.

9.9. A Administração poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações contratuais, nos termos do art. 140, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as providências necessárias à correção das desconformidades e os efeitos sobre a medição e o pagamento das parcelas afetadas.

9.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela legislação aplicável, conforme art. 140, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.11. Permanecerão aplicáveis as responsabilidades legais da CONTRATADA pelos vícios, defeitos ou falhas decorrentes da execução, inclusive as garantias legais pertinentes à natureza dos serviços realizados, sem prejuízo das obrigações previstas no contrato e das medidas cabíveis para resguardar o interesse público.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. A medição dos serviços será realizada com base na execução física das etapas previstas no Projeto Básico, na planilha orçamentária contratual e no cronograma físico-financeiro aprovado, observando-se o regime de execução por empreitada por preço global e os critérios de medição estabelecidos nos documentos integrantes da contratação.

10.2. O início da execução dependerá da emissão de Ordem de Serviço pela Administração, observadas as condições contratuais e a apresentação da documentação necessária à mobilização e ao início das atividades, inclusive a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de execução, quando exigível.

10.3. Para fins de medição, a CONTRATADA deverá apresentar boletim de medição acompanhado de relatório de execução, contendo, no mínimo:

I – identificação do contrato e do período de referência;

II – descrição das etapas e dos serviços executados no período;

III – indicação do percentual de execução física das etapas objeto da medição, conforme os critérios estabelecidos no cronograma físico-financeiro;

IV – demonstrativo dos valores correspondentes aos serviços executados, observados os preços contratados;

V – registro fotográfico das intervenções realizadas, quando pertinente à comprovação da execução.

10.4. Caberá à fiscalização contratual, com o apoio técnico de profissional de engenharia legalmente habilitado, quando necessário, verificar a conformidade da medição apresentada, mediante:

I – conferência dos serviços efetivamente executados;

II – verificação da compatibilidade das etapas executadas com o Projeto Básico, Memorial Descritivo e cronograma físico-financeiro;

III – avaliação da qualidade e conformidade técnica dos serviços;

IV – verificação dos percentuais de execução e dos valores apresentados para pagamento.

10.5. Constatada a regularidade da execução correspondente à medição, a fiscalização emitirá o respectivo atesto ou documento equivalente, com os registros técnicos necessários, para subsidiar os procedimentos de liquidação da despesa.

10.6. Após a aprovação da medição, a CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal correspondente, acompanhada dos documentos exigíveis para a liquidação da despesa, observadas as disposições contratuais e a legislação aplicável.

10.7. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, contados da conclusão da regular liquidação da despesa, mediante crédito em conta bancária indicada pela CONTRATADA, observadas a disponibilidade financeira, a ordem cronológica de pagamentos prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/2021 e as demais exigências legais.

10.8. Somente serão objeto de pagamento os serviços efetivamente executados e regularmente medidos e aceitos para essa finalidade, observados os critérios estabelecidos no contrato. Não será admitido pagamento antecipado, ressalvadas exclusivamente as hipóteses legalmente autorizadas e devidamente justificadas, nos termos do art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

10.9. O valor global contratado corresponderá à remuneração pela execução integral do objeto, conforme as condições pactuadas, não constituindo estimativa de consumo variável por demanda. Eventuais alterações de quantitativos, serviços ou valores dependerão de justificativa, avaliação técnica e formalização na forma dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

10.10. Os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, que apresentem defeitos ou que não tenham sua execução comprovada, não serão considerados aptos ao pagamento enquanto persistirem as irregularidades correspondentes, assegurada a apuração e o pagamento das parcelas regularmente executadas e incontroversas, quando cabível.

10.11. A Administração verificará a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação, inclusive quanto à regularidade fiscal e trabalhista, adotando as providências legalmente cabíveis em caso de irregularidade, sem prejuízo da regular liquidação dos serviços comprovadamente executados.

10.12. A medição e o pagamento de etapas executadas não implicarão recebimento definitivo do objeto, nem afastarão a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, segurança e correção dos serviços, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

11. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO

(Art. 40, inciso V, alínea "b", e § 3º, inciso I, e art. 47, inciso II e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021)

11.1. A Administração Pública deverá considerar, no planejamento de suas contratações, a possibilidade de parcelamento do objeto, sempre que técnica e economicamente viável, observados os princípios da competitividade, economicidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. No caso da presente contratação, a divisão do objeto em parcelas autônomas não se apresenta como a solução mais adequada, considerando que os serviços de engenharia destinados à reforma e adequação das instalações físicas da Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca – MA compreendem intervenções relacionadas entre si, cuja execução exige planejamento, coordenação e compatibilização das diferentes etapas construtivas.

11.3. As intervenções abrangem serviços preliminares, remoções, adequações em pisos, calçada de proteção, esquadrias, instalações elétricas e hidráulicas, cozinha, forros, pintura e limpeza final, conforme especificações constantes do Projeto Básico e da planilha orçamentária. Embora apresentem naturezas técnicas distintas, essas atividades integram uma solução de reforma predial, com etapas que demandam organização e sequência executiva compatíveis.

11.4. A contratação de empresas distintas para a execução isolada das diferentes parcelas poderia ocasionar dificuldades de compatibilização dos serviços, sobreposição de atividades, interferências entre equipes, necessidade de mobilizações sucessivas e riscos de atrasos ou retrabalhos, especialmente diante do prazo de execução de 30 (trinta) dias corridos previsto no planejamento.

11.5. A divisão do objeto também poderia ampliar as interfaces contratuais e dificultar a identificação das responsabilidades por eventuais falhas relacionadas à execução de serviços interdependentes, inclusive quanto à qualidade dos acabamentos, à compatibilidade das instalações e à correção de desconformidades identificadas durante a execução.

11.6. A execução integral por uma única empresa permite estabelecer responsabilidade contratual centralizada, planejamento executivo coordenado e acompanhamento unificado do cronograma físico-financeiro, favorecendo a continuidade das intervenções e o controle dos resultados previstos no Projeto Básico.

11.7. Sob o aspecto econômico, a contratação conjunta poderá evitar a duplicação de custos de mobilização, administração local, transporte de equipamentos e organização das áreas de trabalho que poderiam decorrer da contratação de múltiplas empresas, preservadas as condições de competitividade e a demonstração da vantajosidade da solução adotada no planejamento da contratação.

11.8. A opção pelo não parcelamento não impede a participação de empresas legalmente habilitadas e tecnicamente aptas à execução integral dos serviços, devendo as exigências de habilitação observar critérios de pertinência, necessidade e proporcionalidade em relação às parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto.

11.9. Dessa forma, considerando a integração das intervenções previstas, as condições de execução, o prazo estabelecido e a necessidade de assegurar a adequada compatibilização dos serviços, justifica-se a contratação do objeto em **item único, sob o regime de empreitada por preço global, com critério de**

julgamento pelo menor preço global, desde que confirmada, nos documentos de planejamento, a viabilidade técnica e a vantajosidade econômica dessa solução em comparação com o parcelamento.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE DISPENSA

(Arts. 72 e 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021)

12.1. A seleção do fornecedor será realizada mediante procedimento de contratação direta, por dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando tratar-se de contratação de serviços de engenharia destinados à reforma e adequação das instalações físicas da Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca – MA, cujo valor global estimado é de **R$ 118.937,87 (cento e dezoito mil, novecentos e trinta e sete reais e oitenta e sete centavos)**, inferior ao limite legal vigente para o exercício de 2026, observados os demais requisitos legais aplicáveis.

12.2. O procedimento será precedido da divulgação de Aviso de Contratação Direta em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, nos termos do art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, possibilitando a apresentação de propostas adicionais por fornecedores interessados, observadas as condições e os prazos estabelecidos no aviso.

12.3. A seleção da proposta mais vantajosa observará o critério de **menor preço global**, considerando a execução integral dos serviços previstos no Projeto Básico, Memorial Descritivo, plantas, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos, sob o regime de execução por **empreitada por preço global**.

12.4. Para fins de julgamento, será considerada a proposta que apresentar o menor valor global para execução integral do objeto, desde que atendidas as especificações técnicas, as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Aviso de Contratação Direta, bem como os requisitos de habilitação exigidos pela Administração.

12.5. A proposta deverá contemplar todos os custos necessários à execução integral do objeto, incluindo materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, despesas indiretas, BDI e demais custos inerentes aos serviços contratados.

12.6. A Administração verificará a compatibilidade da proposta com o orçamento estimado e avaliará sua exequibilidade, observadas as disposições legais aplicáveis às contratações de obras e serviços de engenharia, especialmente o art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.7. A contratação ficará condicionada à comprovação dos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica pertinentes ao objeto, conforme exigências proporcionais estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e na legislação aplicável.

12.8. A instrução do procedimento deverá observar os requisitos do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, incluindo a demonstração da compatibilidade dos preços com os valores praticados no mercado, a razão da escolha do contratado, a justificativa do preço e a autorização da autoridade competente.

12.9. A utilização da dispensa de licitação ficará condicionada à observância do art. 75, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à verificação do somatório das despesas realizadas no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora e das contratações de objetos de mesma natureza, vedado o fracionamento indevido da despesa.

12.10. O procedimento observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, economicidade, competitividade, transparência e julgamento objetivo, assegurando tratamento isonômico aos interessados e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

13. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação no procedimento de contratação direta, os fornecedores interessados deverão apresentar os documentos relacionados neste item, observadas as disposições dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas no Aviso de Contratação Direta.

13.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

13.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

13.1.2. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, quando juridicamente admitido para o exercício das atividades abrangidas pelo objeto.

13.1.3. Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal: ato constitutivo, estatuto ou contrato social devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado das alterações posteriores ou da consolidação vigente.

13.1.4. Sociedade por ações: estatuto social devidamente registrado, acompanhado dos documentos de eleição ou designação dos administradores em exercício.

13.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhada dos documentos comprobatórios da administração.

13.1.6. Empresa ou sociedade estrangeira autorizada a funcionar no País: documentação de autorização e registro exigida pela legislação aplicável.

13.1.7. Os documentos apresentados deverão demonstrar a compatibilidade das atividades empresariais com o objeto da contratação, não sendo exigida correspondência literal entre a descrição do objeto social e a denominação dos serviços contratados.

13.1.8. Quando necessário, deverá ser apresentado documento oficial de identificação do representante legal ou instrumento de procuração que comprove os poderes de representação da proponente.

13.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

(Art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021)

13.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

13.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, quando existente e pertinente ao ramo de atividade e ao objeto da contratação.

13.2.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante certidão expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, abrangendo os créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União por elas administrados.

13.2.4. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente, mediante certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, quando pertinente.

13.2.5. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da proponente, mediante certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa.

13.2.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

13.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou certidão positiva com efeitos de negativa.

13.2.8. Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, referente à proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos.

13.3. TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

(Lei Complementar nº 123/2006)

13.3.1. Às microempresas e empresas de pequeno porte serão assegurados os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, observadas as condições legais aplicáveis ao procedimento.

13.3.2. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar a documentação exigida para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, ainda que contenha alguma restrição.

13.3.3. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa.

13.3.4. A não regularização da documentação no prazo legal implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das consequências legalmente cabíveis, facultando-se à Administração convocar os fornecedores remanescentes, observada a ordem de classificação, ou adotar as demais providências pertinentes.

13.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

(Art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021)

13.4.1. Apresentação de balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da legislação aplicável, observadas as exceções legais.

13.4.2. Para pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos, a documentação contábil exigível ficará limitada ao último exercício social, conforme art. 69, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

13.4.3. As empresas constituídas no exercício social em curso poderão apresentar balanço de abertura e demais documentos contábeis legalmente exigíveis, conforme sua situação e regime jurídico.

13.4.4. As demonstrações contábeis deverão ser apresentadas na forma exigida pela legislação aplicável, inclusive por meio da Escrituração Contábil Digital – ECD, quando pertinente, contendo as assinaturas legalmente exigidas.

13.4.5. A avaliação da situação econômico-financeira da proponente será realizada mediante os seguintes índices contábeis:

I – Liquidez Geral (LG):

LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

II – Liquidez Corrente (LC):

LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante

III – Solvência Geral (SG):

SG = Ativo Total / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

13.4.6. Para comprovação da boa situação econômico-financeira, serão considerados satisfatórios os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), desde que a adoção desses parâmetros esteja devidamente justificada no processo administrativo.

13.4.7. Caso a proponente apresente resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices exigidos, poderá comprovar sua qualificação econômico-financeira mediante capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, desde que essa exigência esteja previamente justificada e prevista no Aviso de Contratação Direta.

13.4.8. Apresentação de certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, observadas as disposições do art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

13.4.9. A existência de processo de recuperação judicial ou extrajudicial não implicará inabilitação automática, devendo a Administração avaliar a situação jurídica e econômico-financeira da proponente, conforme a legislação aplicável.

13.4.10. As exigências econômico-financeiras deverão observar a proporcionalidade em relação ao valor, à natureza e aos riscos da contratação, bem como as hipóteses legais de simplificação previstas no art. 70 da Lei nº 14.133/2021.

13.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

(Art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021)

13.5.1. Apresentação de certidão de registro ou inscrição da pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme as atividades técnicas abrangidas pelo objeto e as atribuições profissionais legalmente pertinentes.

13.5.2. Apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução anterior, pela proponente, de serviços de engenharia

compatíveis com o objeto da contratação, especialmente serviços de reforma, manutenção ou adequação de edificações.

13.5.3. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, não serão estabelecidos quantitativos mínimos específicos, nem será exigida comprovação individualizada de todos os serviços integrantes da planilha orçamentária.

13.5.4. Os atestados apresentados serão avaliados quanto à pertinência e à compatibilidade das atividades executadas com o objeto da contratação, admitindo-se serviços de características semelhantes, sem necessidade de identidade de nomenclatura ou de características secundárias.

13.5.5. A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade dos atestados e esclarecer as informações apresentadas, observadas as disposições do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

13.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

(Art. 67, incisos I e V, e §§ 1º e 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021)

13.6.1. A proponente deverá comprovar que dispõe ou disporá, para a execução contratual, de profissional legalmente habilitado, com atribuições compatíveis com os serviços de engenharia previstos no Projeto Básico, que assumirá a responsabilidade técnica pela execução do objeto.

13.6.2. Para comprovação da qualificação técnico-profissional, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I – Certidão de Registro e Quitação ou documento equivalente que comprove a inscrição e a situação regular do profissional indicado perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ou perante o Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme suas atribuições profissionais;

II – Certidão de Acervo Técnico – CAT, com Registro de Atestado, emitida pelo CREA competente, em nome do profissional indicado, comprovando experiência anterior na execução de serviços de engenharia de características semelhantes às do objeto da contratação;

III – Atestado de capacidade técnica vinculado à CAT, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre a efetiva participação do profissional na execução de serviços de reforma, manutenção ou adequação de edificações, compatíveis com a natureza da contratação;

IV – Comprovação do vínculo profissional com a empresa proponente ou declaração de compromisso de vinculação futura, nos termos estabelecidos neste instrumento.

13.6.3. Para profissionais vinculados ao CAU, serão admitidos os documentos de acervo técnico e respectivos registros ou certidões equivalentes legalmente previstos pelo conselho profissional, desde que comprovem experiência compatível com as atribuições do profissional e com os serviços abrangidos pela contratação.

13.6.4. A experiência técnico-profissional deverá demonstrar a participação efetiva do profissional indicado na execução de serviços de engenharia compatíveis com a reforma predial pretendida, não sendo exigida identidade de nomenclatura entre os serviços anteriormente executados e aqueles previstos no Projeto Básico.

13.6.5. Não serão estabelecidos quantitativos mínimos específicos para a comprovação da experiência técnico-profissional, devendo a avaliação dos documentos observar a pertinência técnica e as disposições do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.6.6. A comprovação do vínculo do responsável técnico com a empresa poderá ocorrer mediante:

I – contrato de trabalho ou registro de empregado;

II – contrato de prestação de serviços;

III – contrato social ou documento equivalente, quando o profissional integrar o quadro societário;

IV – declaração de compromisso de vinculação futura, acompanhada da anuência do profissional indicado, ficando a formalização do vínculo condicionada à assinatura do contrato ou ao início da execução, conforme estabelecido pela Administração.

13.6.7. O profissional indicado deverá possuir atribuições legalmente reconhecidas pelo respectivo conselho profissional para assumir a responsabilidade técnica pelos serviços abrangidos pela contratação, observadas as normas de regulamentação profissional aplicáveis.

13.6.8. Antes do início da execução contratual, a CONTRATADA deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de execução, devidamente registrada no CREA competente, ou o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, quando aplicável, correspondente aos serviços contratados.

13.6.9. O profissional indicado deverá participar efetivamente da execução contratual, sendo admitida sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante justificativa e prévia aprovação da Administração, conforme art. 67, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

13.6.10. A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade das certidões, dos atestados e das informações apresentadas, inclusive mediante consulta aos registros dos respectivos conselhos profissionais, observadas as disposições do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

13.6.11. A apresentação da documentação de qualificação técnico-profissional não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral dos serviços, pelo cumprimento das especificações técnicas e pela observância das normas de segurança, qualidade e responsabilidade profissional aplicáveis.

13.7. OUTRAS DECLARAÇÕES E CONDIÇÕES

13.7.1. Declaração de que a proponente atende aos requisitos de habilitação exigidos no procedimento, nos termos do art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

13.7.2. Declaração de que a proposta econômica contempla a integralidade dos custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados pela Constituição Federal, legislação trabalhista, normas infralegais, convenções coletivas de trabalho e termos de ajustamento de conduta vigentes na data de apresentação da proposta, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

13.7.3. Declaração de que a proponente tomou conhecimento das informações e das condições locais necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais, observadas as disposições do art. 63, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021.

13.7.4. Declaração de cumprimento das exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, quando aplicáveis, nos termos do art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

13.7.5. Declaração de inexistência de impedimento legal para contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das consultas aos cadastros oficiais pertinentes.

13.7.6. A Administração poderá realizar diligências destinadas a esclarecer ou complementar informações sobre documentos apresentados, observados os limites e as condições do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos consignados no orçamento vigente da Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca – MA, conforme previsão na Lei Orçamentária Anual.

14.1.1 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

ÓRGÃO:	11 - Câmara Municipal
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	00 - Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca

NATUREZA DA DESPESA:	4. 4. 90. 51. 00 - OBRAS E INSTALAÇÕES
FONTE DE RECURSOS:	00 - Recursos Ordinários

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

São Pedro da Água Branca/MA, 20 de Outubto de 2026.

Elaborado no exercício de atribuições instrutórias por:

_____

Hellery Rennedy Rocha Oliveira
Chefe de Gabinete
Portaria 006/2026

APROVO o Termo de Referência, à vista do detalhamento descrito no referido documento.

_____

FRANCISCO FRANCILDO MOURA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2026
CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 021/2026 - CMSPAB
CONTRATO DE Nº...../.....

Pelo presente instrumento, A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA - MA, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J) sob nº 01.621.270/0001-82, com sede à Rua São Luís, 705 – Centro – São Pedro da Água Branca –MA, neste ato representado, pelo Vereador Presidente, Francisco Francildo Moura Silva, portador(a) da Carteira de Identidade nº **13710552000**, expedida pela SSP-MA e inscrito(a) no CPF nº **960.032.783-15**, denominado CONTRATANTE, _____, inscrito no CNPJ/CPF: _____, com sede à _____, doravante denominado CONTRATADO, para execução do objeto descrito na cláusula primeira de contratação direta, deste contrato, por dispensa de contratação direta, com base no artigo nº 75, inciso I da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução da reforma e adequação das instalações físicas da Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca – MA**, localizada na Rua São Luís, nº 705, Centro, São Pedro da Água Branca – MA, compreendendo serviços preliminares, remoções, adequações de pisos, calçada de proteção, esquadrias, instalações elétricas e hidráulicas, cozinha, forro, pintura e limpeza final, **sem ampliação da área construída**, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários à completa execução do objeto, conforme condições, especificações, quantitativos e exigências estabelecidos no Projeto Básico, Memorial Descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, Termo de Referência e proposta da CONTRATADA.

1.2. A execução do objeto observará o **regime de empreitada por preço global**, mediante cumprimento integral das especificações técnicas e demais condições estabelecidas nos documentos integrantes da contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços objeto deste contrato serão executados nas dependências da **Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca – MA**, localizada na Rua São Luís, nº 705, Centro, São Pedro da Água Branca – MA, exclusivamente nos ambientes e áreas contemplados no Projeto Básico, Memorial Descritivo, plantas e demais documentos técnicos integrantes da contratação.

2.2. A execução compreenderá as intervenções de reforma e adequação predial previstas nos documentos técnicos, observados os quantitativos, especificações, métodos executivos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e no Projeto Básico, não abrangendo ampliação da área construída ou intervenções não autorizadas pela CONTRATANTE.

2.3. Os serviços deverão ser executados em dias e horários previamente ajustados com a CONTRATANTE, mediante planejamento das atividades e organização das frentes de trabalho, de modo a minimizar interferências no funcionamento administrativo e legislativo da Câmara Municipal, observadas as condições de segurança dos servidores, vereadores, visitantes e trabalhadores envolvidos na execução.

2.4. A CONTRATADA deverá adotar as medidas necessárias à proteção dos ambientes, mobiliários, equipamentos e demais bens existentes no local, providenciando, quando necessário, o isolamento e a sinalização das áreas em intervenção, de forma a prevenir acidentes e danos ao patrimônio público.

2.5. A mobilização e a desmobilização de pessoal, materiais, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários à execução dos serviços serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo os respectivos custos estar contemplados no preço global contratado, não sendo admitida cobrança adicional por despesas ordinárias inerentes à execução do objeto.

2.6. O acesso às dependências da Câmara Municipal deverá observar as orientações da fiscalização contratual e as regras de segurança estabelecidas pela CONTRATANTE, sendo vedada a utilização de ambientes ou áreas não abrangidos pela contratação sem prévia autorização administrativa.

2.7. Eventuais necessidades de alteração das condições de acesso, horários ou organização das frentes de trabalho deverão ser previamente comunicadas à fiscalização contratual, para avaliação e adoção das providências cabíveis, sem prejuízo do cumprimento das obrigações e dos prazos contratualmente estabelecidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor global do presente contrato é de **R$ _____ (_____)**, correspondente à execução integral dos serviços de engenharia destinados à reforma e adequação das instalações físicas da Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca – MA, conforme a proposta vencedora, a planilha orçamentária contratual e os demais documentos integrantes da contratação.

3.2. A execução do objeto ocorrerá sob o regime de **empreitada por preço global**, mediante preço certo e total, abrangendo todos os serviços, materiais, mão de obra, equipamentos e demais recursos necessários ao cumprimento integral das obrigações contratuais, observadas as especificações do Projeto Básico, Memorial Descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro.

3.3. Os pagamentos serão realizados de acordo com as etapas efetivamente executadas e regularmente medidas, observados os critérios de medição previstos no Termo de Referência e no cronograma físico-financeiro aprovado, não sendo admitido pagamento por serviços não executados ou não comprovados.

3.4. Para fins de medição e pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar boletim de medição e relatório de execução, contendo a identificação dos serviços realizados, o período de referência, os percentuais de execução física e os valores correspondentes, acompanhados dos registros comprobatórios pertinentes.

3.5. O pagamento ficará condicionado:

a) à apresentação e à aprovação da medição dos serviços efetivamente executados;

b) à apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente à medição aprovada;

c) ao atesto da fiscalização contratual, com apoio técnico de profissional habilitado, quando necessário;

d) à regular liquidação da despesa, mediante verificação da documentação exigível;

e) à verificação da manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, com adoção das providências legais cabíveis em caso de irregularidade.

3.6. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, contados da conclusão da regular liquidação da despesa, mediante transferência bancária para conta de titularidade da CONTRATADA, observadas a ordem cronológica de pagamentos prevista no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as demais disposições legais aplicáveis.

3.7. No preço global contratado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, compreendendo, entre outros:

I – fornecimento de materiais, insumos e componentes necessários à reforma;

II – mão de obra especializada e demais profissionais necessários à execução;

III – equipamentos, ferramentas, transporte, mobilização e desmobilização;

IV – encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e tributários;

V – despesas com administração, segurança do trabalho e responsabilidade técnica;

VI – benefícios e despesas indiretas – BDI, conforme a composição de preços contratual;

VII – demais despesas necessárias ao cumprimento das obrigações previstas nos documentos integrantes da contratação.

3.8. O preço global contratado constitui a remuneração pela execução integral do objeto, não se caracterizando como estimativa de consumo variável por demanda. Não serão devidos pagamentos adicionais por custos ordinários inerentes aos serviços contratados, ressalvadas as alterações contratuais legalmente admitidas e formalizadas nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.9. Na hipótese de execução parcial, inadequada ou em desconformidade com as especificações contratuais, a fiscalização poderá propor a glosa dos valores correspondentes aos serviços não executados ou não aceitos, mediante justificativa e registro formal, assegurada a apuração e o pagamento das parcelas regularmente executadas e incontroversas, quando cabível.

3.10. A realização de medições e pagamentos parciais não implicará recebimento definitivo do objeto, nem afastará a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, segurança, correção e durabilidade dos serviços executados.

3.11. Não será admitido pagamento antecipado, ressalvadas as hipóteses expressamente autorizadas pela legislação e devidamente justificadas, nos termos do art. 145 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até **30 de dezembro de 2026**, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas neste instrumento.

4.2. O prazo de execução dos serviços será de **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da data estabelecida na Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE, observados o cronograma físico-financeiro, o Projeto Básico e as demais especificações técnicas integrantes da contratação.

4.3. O prazo de vigência contratual não se confunde com o prazo de execução dos serviços, destinando-se a abranger a execução do objeto e os procedimentos administrativos necessários à fiscalização, medição e recebimento, sem prejuízo das obrigações que, por sua natureza ou disposição legal, subsistam após o encerramento do contrato.

4.4. Tratando-se de contratação por escopo predefinido, caso o objeto não seja concluído no período inicialmente estabelecido, aplicar-se-á o disposto no **art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021**, observadas as providências administrativas cabíveis e a apuração de eventual responsabilidade da CONTRATADA pelo atraso.

4.5. Eventual necessidade de alteração do prazo de execução deverá ser formalmente justificada, submetida à avaliação da fiscalização contratual e autorizada pela autoridade competente, observadas as disposições legais aplicáveis, especialmente quanto à formalização dos atos necessários e à atualização do cronograma físico-financeiro.

4.6. Na hipótese de atraso imputável à CONTRATADA, a aplicação do art. 111 da Lei nº 14.133/2021 não afastará a possibilidade de constituição em mora, aplicação das sanções contratuais e legais cabíveis ou adoção de outras medidas administrativas destinadas à proteção do interesse público.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1.1. Compete à CONTRATANTE:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio de fiscal formalmente designado, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo contar com apoio técnico de profissional de engenharia devidamente habilitado;

b) Disponibilizar à CONTRATADA o Projeto Básico, Memorial Descritivo, plantas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos necessários à execução do objeto;

c) Permitir o acesso da equipe da CONTRATADA aos ambientes e áreas abrangidos pela reforma, observadas as condições de segurança e as orientações da Administração;

d) Proporcionar, no âmbito de suas competências, as condições administrativas necessárias ao início e ao desenvolvimento regular dos serviços;

e) Emitir a Ordem de Serviço, autorizando o início da execução contratual, após a verificação das condições necessárias;

f) Acompanhar o cumprimento do cronograma físico-financeiro, das especificações técnicas e das demais obrigações contratuais, registrando as ocorrências relevantes;

g) Notificar formalmente a CONTRATADA acerca de irregularidades, defeitos, atrasos ou desconformidades identificadas, estabelecendo prazo razoável para adoção das medidas corretivas cabíveis;

h) Determinar, mediante justificativa, a correção, substituição ou reexecução de serviços que apresentem defeitos ou estejam em desacordo com as especificações técnicas;

i) Rejeitar, total ou parcialmente, os serviços executados em desconformidade com o Projeto Básico, o Memorial Descritivo e as demais condições contratuais;

j) Analisar e aprovar, quando cabível, as medições dos serviços efetivamente executados, com apoio técnico de profissional habilitado;

k) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, observadas as condições estabelecidas neste contrato e a regular liquidação da despesa;

l) Examinar e decidir, em prazo razoável, as solicitações e comunicações apresentadas pela CONTRATADA relacionadas à execução contratual;

m) Solicitar, mediante justificativa, a substituição de profissional ou preposto cuja atuação comprometa a segurança, a qualidade ou a regularidade da execução dos serviços;

n) Proceder ao recebimento provisório e definitivo do objeto, conforme os critérios estabelecidos no Termo de Referência e no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021;

o) Aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas neste contrato e na legislação vigente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.2.1. Compete à CONTRATADA:

a) Executar integralmente os serviços de reforma e adequação das instalações físicas da Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca – MA, em conformidade com o Projeto Básico, Memorial Descritivo, plantas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, Termo de Referência e demais documentos integrantes da contratação;

b) Fornecer, sob sua inteira responsabilidade, todos os materiais, insumos, equipamentos, ferramentas, mão de obra e demais recursos necessários à execução integral do objeto, observadas as condições da empreitada por preço global;

c) Executar os serviços em conformidade com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho e demais disposições legais e técnicas aplicáveis;

d) Manter responsável técnico legalmente habilitado e com atribuições compatíveis com os serviços contratados, assegurando o acompanhamento técnico da execução e a emissão da respectiva Anotação de

Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, conforme o conselho profissional competente, antes do início dos serviços;

e) Disponibilizar profissionais devidamente qualificados e em quantidade suficiente para o cumprimento do cronograma de execução, responsabilizando-se pela orientação, supervisão e segurança de sua equipe;

f) Manter preposto devidamente identificado e autorizado a representá-la perante a fiscalização contratual, durante a execução dos serviços;

g) Cumprir o prazo de execução de 30 (trinta) dias corridos, contado da data estabelecida na Ordem de Serviço, observando o cronograma físico-financeiro aprovado e comunicando tempestivamente eventuais ocorrências que possam comprometer seu cumprimento;

h) Utilizar materiais novos, adequados à finalidade e compatíveis com as especificações técnicas previstas nos documentos integrantes da contratação, vedada a substituição por materiais de características inferiores ou diferentes sem prévia autorização da fiscalização;

i) Responsabilizar-se pela qualidade, segurança, estabilidade e adequada execução dos serviços, corrigindo, reparando, removendo, reconstruindo ou substituindo, às suas expensas, os serviços e materiais que apresentem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais empregados, nos termos do art. 119 da Lei Federal nº 14.133/2021;

j) Adotar todas as medidas necessárias à segurança dos trabalhadores, servidores, vereadores, visitantes e demais pessoas que circulem nas dependências da Câmara Municipal, providenciando os equipamentos de proteção individual e coletiva, sinalização e isolamento das áreas em intervenção;

k) Zelar pela integridade das instalações existentes, mobiliários, equipamentos e demais bens públicos, responsabilizando-se pelos danos decorrentes de sua atuação, nos termos da legislação aplicável;

l) Providenciar o transporte, armazenamento, guarda e adequada utilização dos materiais, equipamentos e ferramentas empregados na execução dos serviços;

m) Manter os ambientes de trabalho organizados e em condições adequadas de segurança, realizando a remoção dos resíduos e entulhos decorrentes da reforma e sua destinação ambientalmente adequada, observada a legislação aplicável;

n) Comunicar imediatamente à fiscalização contratual quaisquer condições técnicas imprevistas, incompatibilidades de projeto, riscos estruturais ou situações que possam comprometer a segurança, a qualidade ou a continuidade da execução, abstendo-se de realizar alterações não autorizadas;

o) Não executar serviços adicionais, modificar soluções técnicas ou alterar quantitativos e especificações contratuais sem a prévia autorização da Administração e a observância dos procedimentos legais aplicáveis;

p) Permitir e facilitar o acompanhamento da execução pela fiscalização contratual e pelo profissional de engenharia designado para prestar apoio técnico, disponibilizando as informações e os documentos necessários à verificação dos serviços;

q) Apresentar os boletins de medição, relatórios de execução e demais documentos comprobatórios exigidos para acompanhamento físico-financeiro e pagamento dos serviços;

r) Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução contratual, nos termos do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021;

s) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação, especialmente quanto à regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e à qualificação técnica;

t) Observar a vedação à subcontratação total ou parcial do objeto, conforme estabelecido neste contrato e no Termo de Referência;

u) Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução contratual, não sendo sua responsabilidade excluída ou reduzida pela fiscalização exercida pela Administração, conforme art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021;

v) Atender às determinações regulares da fiscalização contratual e prestar os esclarecimentos solicitados, adotando as providências necessárias à correção das irregularidades constatadas;

w) Entregar os ambientes reformados em condições adequadas de utilização, com os serviços integralmente concluídos, instalações testadas quando aplicável, resíduos removidos e limpeza final executada, observadas as especificações do Projeto Básico e do Memorial Descritivo;

x) Cumprir as demais obrigações estabelecidas neste contrato, no Termo de Referência, no Projeto Básico e na legislação aplicável à execução de obras e serviços de engenharia.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos financeiros necessários ao atendimento da despesa oriunda deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, consignada na **Lei Orçamentária Anual vigente da Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca – MA**:

ÓRGÃO:	11 - Câmara Municipal
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	00 - Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca
NATUREZA DA DESPESA:	4. 4. 90. 51. 00 - OBRAS E INSTALAÇÕES
FONTE DE RECURSOS:	00 - Recursos Ordinários

6.2. Caso a vigência contratual ultrapasse o exercício financeiro corrente, as despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias próprias que vierem a ser consignadas nos respectivos orçamentos anuais, observadas as disposições da legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal formalmente designados pela CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo a fiscalização contar com o apoio técnico de profissional de engenharia legalmente habilitado, especialmente para verificação da conformidade dos serviços com o Projeto Básico, Memorial Descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro.

7.2. Compete ao **gestor do contrato**:

a) Coordenar o acompanhamento administrativo da execução contratual, assegurando o cumprimento das obrigações pactuadas;

b) Controlar os prazos de vigência e de execução contratual, adotando tempestivamente as providências administrativas necessárias;

c) Acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais e a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA;

d) Providenciar, quando cabível, a instrução dos procedimentos relativos a alterações contratuais, prazos, pagamentos e demais atos administrativos pertinentes;

e) Analisar os registros e relatórios encaminhados pela fiscalização, adotando as providências de sua competência;

f) Submeter à autoridade competente as ocorrências que demandem decisões administrativas, aplicação de sanções ou outras medidas legalmente previstas.

7.3. Compete ao **fiscal do contrato**:

a) Acompanhar a execução dos serviços de reforma e adequação predial, verificando o cumprimento das condições estabelecidas neste contrato e nos documentos técnicos integrantes da contratação;

b) Verificar, com apoio técnico de profissional habilitado quando necessário, a conformidade dos materiais empregados, dos serviços executados e do avanço físico da obra com as especificações contratuais;

c) Acompanhar o cumprimento do cronograma físico-financeiro, identificando eventuais atrasos, incompatibilidades ou irregularidades;

d) Registrar as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando as providências corretivas de sua competência e comunicando ao gestor as situações que ultrapassem suas atribuições;

e) Solicitar à CONTRATADA a correção, substituição ou reexecução dos serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, observados os procedimentos contratuais;

f) Conferir os boletins de medição e os relatórios de execução apresentados pela CONTRATADA, com apoio técnico de profissional de engenharia quando necessário, verificando sua correspondência com os serviços efetivamente executados;

g) Atestar, no âmbito de suas atribuições, a execução dos serviços regularmente comprovados e aceitos, para fins de instrução dos procedimentos de liquidação e pagamento;

h) Participar dos procedimentos de recebimento do objeto, observadas as competências e condições estabelecidas no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Termo de Referência.

7.4. O apoio técnico de engenharia, quando disponibilizado, compreenderá a avaliação da conformidade dos serviços com os projetos e especificações, o acompanhamento técnico da execução, a análise de medições e a emissão de manifestações técnicas quando necessárias, sem substituir as competências administrativas do gestor e do fiscal formalmente designados pela CONTRATANTE.

7.5. As orientações, determinações e ocorrências relevantes relacionadas à execução contratual deverão ser formalmente registradas, assegurando-se a rastreabilidade dos atos de fiscalização e das providências adotadas.

7.6. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, segurança, regularidade e adequada execução dos serviços, tampouco pelos danos causados à Administração ou a terceiros, conforme o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.7. A CONTRATADA deverá indicar formalmente preposto responsável por representá-la perante a CONTRATANTE durante a execução dos serviços, com poderes para receber comunicações, prestar esclarecimentos e encaminhar as providências necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais.

7.8. O preposto deverá manter comunicação regular com o gestor e o fiscal do contrato, assegurando o atendimento tempestivo das solicitações e determinações regularmente expedidas pela Administração.

7.9. As decisões e providências que ultrapassarem as competências do fiscal ou do gestor deverão ser submetidas à autoridade competente, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis, vedada a autorização informal de alterações do objeto, dos valores ou dos prazos contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. Constituem infrações administrativas, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, as seguintes condutas praticadas pela CONTRATADA, quando aplicáveis à contratação:

I – Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – Dar causa à inexecução total do contrato;

IV – Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

V – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VIII – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante o procedimento de contratação ou a execução contratual;

IX – Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XII – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

8.2. Pelas infrações administrativas previstas nesta cláusula, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, observados os arts. 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.3. A aplicação das sanções observará a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos decorrentes da conduta e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando pertinente, conforme art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

8.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente à infração prevista no inciso I do item 8.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.5. A multa poderá ser aplicada nas seguintes modalidades:

I – **Multa moratória:** de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução dos serviços, calculada sobre o valor da parcela contratual inadimplida, limitada a 10% (dez por cento) dessa base de cálculo;

II – **Multa compensatória por inexecução parcial:** de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela contratual inadimplida, quando caracterizado descumprimento parcial das obrigações contratuais;

III – **Multa compensatória por inexecução total:** de 10% (dez por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, quando caracterizada a inexecução integral do objeto;

IV – **Multa por outras infrações administrativas:** de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, conforme a gravidade da conduta e mediante decisão fundamentada.

8.6. Na aplicação das multas, deverão ser observados os limites previstos no art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo vedada a imposição de penalidades desproporcionais ou a dupla punição pelo mesmo fato e fundamento.

8.7. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a CONTRATADA à multa moratória, sem prejuízo da apuração de outras infrações eventualmente caracterizadas. A Administração poderá converter a multa moratória em compensatória e promover a extinção unilateral do contrato, com aplicação cumulada de outras sanções cabíveis, observado o art. 162, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

8.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada às infrações previstas nos incisos II a VII do item 8.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, impedindo a CONTRATADA de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.9. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada às infrações previstas nos incisos VIII a XII do item 8.1, bem como às infrações dos incisos II a VII quando justificarem penalidade mais grave, impedindo a CONTRATADA de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, observadas as competências e os procedimentos legais.

8.10. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com multa, quando legalmente cabível, observados a proporcionalidade, a motivação e o devido processo administrativo.

8.11. A aplicação de multa será precedida de oportunidade de defesa da CONTRATADA, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

8.12. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade observará o processo de responsabilização previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório, a ampla defesa e os demais direitos processuais da CONTRATADA.

8.13. Após a regular constituição da penalidade, os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou cobrados pelos meios legalmente admitidos, observadas as disposições do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021 e assegurado o pagamento das parcelas incontroversas, quando cabível.

8.14. A aplicação das sanções administrativas não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública, conforme art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021.

8.15. As sanções aplicadas serão registradas e divulgadas nos cadastros legalmente exigidos, observados os prazos e procedimentos previstos no art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

8.16. A aplicação de qualquer penalidade deverá ser devidamente motivada e formalizada em processo administrativo, assegurados o contraditório, a ampla defesa e os recursos previstos na legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa técnica e administrativa, demonstração do interesse público e observância dos procedimentos legais aplicáveis.

9.2. As alterações contratuais poderão decorrer de necessidade de adequação do Projeto Básico ou das especificações técnicas para melhor atendimento aos objetivos da contratação, bem como de modificações quantitativas devidamente justificadas, desde que preservada a natureza do objeto originalmente contratado e vedada sua transfiguração.

9.3. Nas alterações unilaterais que impliquem acréscimos ou supressões de serviços, deverão ser observados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando-se:

I – Para acréscimos decorrentes da reforma de edifício, o limite de até **50% (cinquenta por cento)** do valor inicial atualizado do contrato;

II – Para supressões unilaterais, o limite de até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato;

III – As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão ultrapassar o limite previsto no inciso anterior, observadas as disposições legais aplicáveis.

9.4. As alterações qualitativas ou quantitativas deverão ser precedidas de avaliação técnica, preferencialmente acompanhada de manifestação do profissional de engenharia responsável pelo apoio à fiscalização, com identificação dos serviços envolvidos, justificativa da necessidade, demonstração dos impactos financeiros e, quando cabível, atualização da planilha orçamentária e do cronograma físico-financeiro.

9.5. A inclusão de serviços não previstos na planilha orçamentária original deverá observar os critérios legais de formação de preços aplicáveis às contratações de obras e serviços de engenharia, especialmente o disposto no art. 127 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurada a manutenção das condições econômicas pertinentes à contratação.

9.6. Nas alterações contratuais realizadas sob o regime de empreitada por preço global, deverão ser observadas as disposições do art. 128 da Lei Federal nº 14.133/2021, de modo a preservar a relação entre os valores da proposta contratada e o orçamento de referência da Administração.

9.7. As alterações contratuais não poderão resultar na descaracterização do objeto originalmente contratado, nem ser utilizadas para inclusão de intervenções independentes ou estranhas à finalidade da reforma e adequação das instalações físicas da Câmara Municipal.

9.8. As alterações que modifiquem as condições contratuais deverão ser formalizadas mediante Termo Aditivo, observados os requisitos legais de autorização, motivação e publicidade, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas pela legislação.

9.9. Os registros que não caracterizem alteração contratual poderão ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de Termo Aditivo, nas hipóteses previstas no art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente:

I – Reajuste ou repactuação de preços previstos no próprio contrato, quando legalmente cabíveis;

II – Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento estabelecidas contratualmente;

III – Alterações na razão ou denominação social da CONTRATADA;

IV – Empenho de dotações orçamentárias.

9.10. A CONTRATADA não poderá executar serviços adicionais, modificar soluções técnicas ou promover alterações nos quantitativos contratados sem prévia autorização da Administração, observados os procedimentos de formalização previstos na legislação vigente, ressalvada a hipótese excepcional estabelecida no art. 132 da Lei nº 14.133/2021.

9.11. Todas as alterações contratuais deverão ser devidamente justificadas, instruídas no processo administrativo e autorizadas pela autoridade competente, observadas a disponibilidade orçamentária, a compatibilidade com o objeto e as demais exigências legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos **arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021**, mediante decisão motivada da autoridade competente.

10.2. Constituem motivos para rescisão do contrato, dentre outros previstos na legislação aplicável:

a) o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) a lentidão na execução dos serviços, de forma que fique evidenciada a impossibilidade de conclusão dentro do prazo estabelecido;

c) a paralisação da execução dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;

d) a subcontratação total ou parcial do objeto sem autorização da CONTRATANTE;

e) a ocorrência de caso fortuito ou força maior regularmente comprovada que impeça a execução do contrato;

f) o descumprimento das obrigações trabalhistas, fiscais ou previdenciárias decorrentes da execução contratual;

g) razões de interesse público devidamente justificadas pela Administração.

10.3. A rescisão contratual poderá ocorrer de forma:

I – **unilateral**, por ato da Administração, nos casos previstos na legislação;

II – **amigável**, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

III – **judicial**, nos termos da legislação vigente.

10.4. Nos casos de rescisão unilateral por culpa da CONTRATADA, poderão ser aplicadas as **sanções administrativas previstas neste contrato e na legislação aplicável**, sem prejuízo da responsabilização por eventuais danos causados à Administração.

10.5. Em caso de rescisão, a CONTRATADA terá direito apenas ao pagamento pelos **serviços efetivamente executados e devidamente atestados até a data da rescisão**, observadas as condições contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O presente contrato rege-se pelas disposições da **Lei nº 14.133/2021**, pelas cláusulas e condições aqui estabelecidas, pelo **Termo de Referência** e pela **proposta apresentada pela CONTRATADA**, que passam a integrar este instrumento para todos os fins de direito.

11.2. A eventual tolerância da CONTRATANTE quanto ao descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas pela CONTRATADA não implicará **renúncia, novação ou alteração das condições contratuais**, constituindo-se mera liberalidade da Administração.

11.3. A CONTRATADA obriga-se a **manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação**, conforme disposto na legislação vigente.

11.4. Os casos omissos ou situações não previstas neste contrato serão resolvidos pela Administração, com base nas disposições da **Lei nº 14.133/2021**, nos princípios da Administração Pública e nas demais normas aplicáveis.

11.5. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição:

I – o **Termo de Referência**;
II – a **proposta apresentada pela CONTRATADA**;
III – o **processo administrativo que originou a contratação**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO E DA PUBLICAÇÃO

12.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato, fica eleito o **Foro da Comarca de São Pedro da Água Branca – MA**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2. A eficácia do presente contrato fica condicionada à **publicação de seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato em **02 (duas) vias de igual teor e forma**, na presença de duas testemunhas, para que produza todos os efeitos legais.

São Pedro da Água Branca – MA, xx de xxxx 20xx.
CONTRATANTE:

_____
Francisco Francildo Moura Silva
Presidente da Câmara Municipal
CNPJ Nº 01.621.270/0001-82
CONTRATADO:

_____
Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

ANEXO III – CARTA PROPOSTA
PROPOSTA DE PREÇO

SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA - MA, de de 20xx.
A
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA – MA

Att. Comissão Contratação
Ref.: Contratação Direta nº xx/20xx.

Prezados Senhores,
Pela presente submetemos à apreciação nossa proposta relativa à contratação direta em epígrafe, declarando que:

a) Forneceremos os produtos constantes do anexo desta proposta, pelo preço global de R$ **0,00** (XXXXXXX), para o período de xx (xx) meses**,** ao tempo em que assumimos inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na elaboração da proposta, para atender o município, e os fundo municipais de xxxxxxx;

b) Manteremos válida a Proposta pelo prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data de recebimento dos documentos de habilitação e proposta comercial, aceitando que, ocorrendo **RECURSO** de habilitação ou inabilitação de Proponente e suas eventuais impugnações, bem como de julgamento das propostas comerciais e de suas eventuais impugnações, durante o período de seus respectivos julgamentos, o prazo de validade da proposta comercial não correrá, tendo em vista o efeito suspensivo desses recursos;

c) Durante o fornecimento dos produtos observaremos e cumpriremos rigorosamente as especificações técnicas contidas nesta proposta, assumindo desde já a integral responsabilidade pelo perfeito fornecimento em conformidade com as normas e padrões exigidos pelo Município de SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA - MA.

Declaramos, que estão incluídos nos preços unitários, apresentados acima, todos os custos diretos e indiretos, necessários à completa e satisfatória execução dos serviços, objeto desta contratação direta, até mesmo aqueles cujas despesas são provenientes de mão de obra especializada ou não, equipamentos, materiais, ferramentas, encargos trabalhistas, previdenciários, impostos e taxas e tudo que atender as especificações das Normas Técnicas exigidas no Aviso de contratação direta.

Caso esta empresa/profissional liberal seja o (a) vencedor (a), o Contrato de Prestação de Serviços terá como representante legal para sua firmação o Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Brasileiro, Capaz, portador da Cédula de identidade RG nº 0.00.00/ SSP-xx, e CIC/CPF nº 000.000.000.00, Residente a Rua xxxxxxxxxxxxxxx, nº. xxx, Bairro: xxxx, Cidade xxxxx/xx, CEP 00.000-000 os créditos provenientes da

prestação dos serviços poderão ser realizados junto ao Banco xxxxx, através da Agencia xxxxxxx, na conta corrente nº xxxxxxxx, tendo como correntista a empresa xxxxxxxxxxxxxx.

Cordialmente,

_____
(representante legal)
Nome:
CNPJ/CNPF:
Endereço:
CEP: